



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca**  
**Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC**

## RESOLUÇÃO Nº 015/18

A Diretoria das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A – CEASA/SC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

### R E S O L V E :

1. Autorizar abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada que realizará o sistema preventivo de incêndio da CEASA na unidade de Blumenau.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São José (SC), 10 de abril de 2018.

**AGOSTINHO PAULI**  
Diretor Presidente



## EDITAL

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018

ENTREGA/ABERTURA: 15/05/2018

HORÁRIO E ENTREGA DOS ENVELOPES: 14h20min.

LOCAL DE ABERTURA: Sede da CEASA/SC, sito a BR 101, Km 205, Barreiros, São José/SC, no dia 15/05/2018, às 14h30min.

LOCAL DE ENTREGA DO EDITAL: Sede da CEASA/SC, sito a BR 101, Km 205, Barreiros, São José-SC.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações e LEI 13.303/16.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Oferta

LOCAL DE PERMISSÃO DE USO: SÃO JOSÉ

#### **1 - DO OBJETO**

O objeto da presente concorrência pública é a contratação de empresa especializada para **realizar o sistema preventivo de incêndio da CEASA na Unidade de Blumenau, fornecendo material e mão-de-obra, conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica anexos a este Edital.**

1.1. Serão entregues junto a este Edital:

- a) Extrato do Contrato Termo de Referência
- b) Plano de Emergência
- c) Memorial Descritivo
- d) Memorial de Cálculo da Rede de Hidrante – Edificação CEASA/Blumenau
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica
- f) 17 pranchas referentes ao projeto

#### **2- DA PARTICIPAÇÃO**

Poderá participar da Licitação qualquer pessoa jurídica que satisfaça as condições deste Edital e que não tenha sido declarada inidônea para licitar nas administrações Federais, Estaduais e Municipais;



### **3 - DA HABILITAÇÃO**

A documentação e proposta serão entregues no local e horário fixado acima, em dois envelopes separados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CEASA/SC**

**LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 007/2018**

**OBJETO - COMPRA DE MATERIAIS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAR O SISTEMA PREVENTIVO DE INCÊNDIO DA CEASA – UNIDADE DE BLUMENAU**

O primeiro envelope deverá conter, ainda, o subtítulo “*HABILITAÇÃO, Envelope 01*” e o segundo envelope o subtítulo “*PROPOSTA, Envelope 02*”.

**3.1.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados preferencialmente conforme a sequência mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, passando a fazer parte integrante deste processo licitatório.

**3.2.** A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;



f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**3.3. A Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, por meio da apresentação de Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos, conforme o caso;
  - b.1) Existem Municípios que dividem a Certidão comprobatória da regularidade supracitada em dois documentos: Certidão Negativa de Débitos Mobiliários e Certidão Negativa de Débitos Imobiliários. Nestes casos, faz-se necessária a apresentação de ambas;
- c) prova da regularidade para com Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituído pela Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

**3.4. A Qualificação Econômico Financeira** deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes.

**3.5.** A licitante deverá apresentar, também no “Habilitação, Envelope 1”, a título de Documentação Complementar, Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº. 9.854 de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358 de 2002.

**3.6. A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quanto à prestação de serviços idênticos ou similares ao objeto da presente licitação.



b) Declaração de que conhece e concorda com todos os termos do Edital de Concorrência Pública nº 007/2018 e que tem pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, escopo e objeto da LICITAÇÃO.

c) Declaração, assinada pelo Gerente responsável pela Unidade de Blumenau, Alexander Roberto Klug, de que realizou visita técnica ao local onde será executado o objeto desta Licitação com o intuito de tomar conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

**3.7.** Os documentos retirados dos envelopes de habilitação serão rubricados por todos os presentes, assim como os envelopes fechados contendo as propostas.

**3.8.** A comissão poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhor condição de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

**3.9.** O não comparecimento de qualquer dos participantes à reunião marcada para abertura, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza.

**3.10.** Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas dos participantes que tenham satisfeito as exigências da habilitação.

**3.11.** As propostas dos participantes não habilitados permanecerão em poder da comissão, com os envelopes devidamente fechados e rubricados por todos os participantes, até o término final do prazo recursal.

**3.12.** A CEASA/SC não poderá descumprir as normas e condições do Edital, a que se acha estritamente vinculada.

**3.13.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aqueles que, tendo-o aceito sem objeção, venham após o julgamento desfavorável, apontar falhas e/ou irregularidades.

**3.14.** A PROPOSTA (ENVELOPE nº 2) deverá ser apresentada em envelope fechado, a qual deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Preço Líquido - O preço deverá ser cotado por lote, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, já incluídas todas as despesas que incidem ou que porventura



venham a incidir sobre o objeto da licitação, inclusive tributos e seus diferenciais, materiais, estadias, alimentação, viagens, etc.

- b)** Ser digitada sem emendas, rasuras e entrelinhas em suas partes essenciais;
- c)** Ser entregue no local, dia e hora estabelecidos no Edital;
- d)** Ser assinado em sua parte final por representante legal, bem como rubricada em todas as suas folhas, por pessoa habilitada, de preferência em papel timbrado do proponente ou com carimbo do CNPJ.

#### **4 - DO JULGAMENTO**

**4.1.** No julgamento das propostas, atendidas as exigências do Edital, levar-se-á em conta o **menor preço global**.

**4.2.** Na ocorrência de empate a Comissão adotará como forma de desempate o sorteio.

**4.3.** Não serão consideradas as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório.

**4.4.** A CEASA/SC poderá revogar o presente Edital, nos casos e conforme previsto no art. 49, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.5.** Após a divulgação do resultado, caberá recurso, na forma definida neste Edital.

#### **5 - DOS RECURSOS**

**5.1** Só caberá recurso:

- a) quando houver pedido de reconsideração ou outro recurso desatendido e,
- b) quando houver requerimento, pedido de reconsideração ou outro recurso não decidido no prazo legal.

**5.2** Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo; os que forem providos, porém, darão lugar às retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato impugnado.

**5.3.** O pedido de reconsideração só será cabível quando contiver novos argumentos e será sempre dirigido à autoridade que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, não podendo ser renovado.

**5.4.** A autoridade que receber o pedido de reconsideração deverá processá-lo como recurso, encaminhando-o à autoridade superior, quando não preencher o requisito do item anterior.



**5.5.** O recurso será dirigido à autoridade, imediatamente superior à que tenha expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, na escala ascendente, às demais autoridades, devendo ser decidido no prazo de 05 dias, prorrogáveis.

**5.6.** Nenhum recurso poderá ser dirigido mais de uma vez à mesma autoridade.

**§1º** Será indeferido de plano a petição, o pedido de reconsideração ou recurso que desatenta às prescrições deste artigo.

**5.7.** Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata e serão dirigidos ao Presidente da CEASA/SC, através de quem praticou o ato recorrido, na forma do § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**5.8.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital de licitação perante a CEASA/SC, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação desta concorrência, na forma do artigo 41, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

**5.9.** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser digitado e devidamente fundamentado;
- b) ser assinado pelo representante legal do participante ou seu procurador.

**5.10.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

## **6 – PRAZO**

**6.1.** O prazo para a execução dos serviços continuados é de 45 (quarenta e cinco) dias de acordo com o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**6.2.** O prazo para formalização do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data em que, dado conhecimento ao vencedor da adjudicação da concorrência, não caiba mais recursos por parte dos participantes. (Art. 64 da Lei 8.666/93).

## **7 - DA DESISTÊNCIA**

**7.1.** Ocorrendo desistência por parte do vencedor, o mesmo pagará à CEASA/SC, a título de despesas do processo licitatório, o percentual de 2% (dois por cento) do valor cotado na data da desistência.



## **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Onde este Edital for omissivo prevalecerão os Termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei 13.303, de 30/06/2016 e Legislação Complementar, independente de menção expressa.

**8.2.** Para qualquer esclarecimento aos interessados, consultar o Presidente da Comissão de Licitação ou qualquer de seus membros, 05 (cinco) dias antes da abertura da documentação, pelo Fone/Fax: (048) – 3378-1700.

São José(SC), 10 de abril de 2018.

**Agostinho Pauli**  
Diretor Presidente





## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ/MF n. 83.284.828/0001-46, sita na Rodovia BR 101, Km 205, Barreiros, São José, CEP: 88.117-901, através do Diretor Presidente Sr. Agostinho Pauli e do Diretor de Apoio Operacional Sr. Olinto Mainardi, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, representado por XXX, CPF nº XXX, vencedora da Licitação Pública Nº 007/2018 *CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA COMPRAS E SERVIÇOS*, doravante denominada CONTRATADA, e na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, o qual se regerá por toda legislação aplicável, em especial com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Edital e todos os documentos que o acompanham, bem como na forma das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente concorrência pública é a contratação de empresa para a compra de materiais e serviço de mão de obra para realizar o sistema preventivo de incêndio na unidade de Blumenau das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 O prazo para a execução dos serviços continuados é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor total dos serviços contratados é de R\$ XXX (XXX).

3.2 No valor acima já estão inclusos todos os custos e demais despesas diretas e indiretas relativas a execução deste contrato.

3.3. O pagamento poderá ser realizado das seguintes formas:



3.3.1. Até 30 (trinta) dias, contados da entrega do serviço, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item executado, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

3.3.2. De forma parcelada conforme execução do cronograma e disponibilidade financeira.

3.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.5. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

3.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* – Qualquer dificuldade encontrada pelos técnicos da CONTRATADA, que eventualmente possa prejudicar a eficiência ou duração dos trabalhos, deverá ser comunicada por escrito a CEASA/SC sob pena de ser considerada inexistente.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* - Os riscos oriundos do presente contrato correrão por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados na unidade de Blumenau das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina.

4.2 Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, todo pagamento devido à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.



4.3 Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil, serão pagos sem multa, mediante apresentação de justificativa, devidamente aprovada pelo responsável da CONTRATANTE.

4.4 Ocorrendo quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, que venham a ter eficácia após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, na forma prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8666/93 e suas atualizações.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

### **5.1 - São responsabilidades da CONTRATANTE**

- a) Fiscalizar os serviços contratados.
- b) Rescindir o Contrato mediante motivo de relevante interesse público, nos termos previstos na Lei 8.666/93.
- c) Intervir no Contrato com objetivo de assegurar a prestação adequada do serviço.
- d) Remunerar a CONTRATADA pelos serviços prestados, homologar a revisão do preço na forma prevista no Edital, neste Contrato e na legislação vigente, bem como zelar, naquilo que lhe couber, pelo equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos contratos administrativos definidos da legislação pertinente.
- f) Receber, apurar e promover a solução das reclamações apresentadas.

5.2 A CONTRATANTE pode solicitar à CONTRATADA e esta deverá atender à alterações no planejamento e execução dos serviços, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicialmente avençado entre as partes.

5.3 A CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço para o objeto deste contrato.

5.4 A CONTRATANTE deverá providenciar o pagamento das Faturas emitidas pela CONTRATADA, até o décimo dia corrido do mês subsequente ao período de medição.

5.5 A CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.



5.6 A CONTRATANTE acompanhará à pesagem diária, em balança estacionária e/ou contagem, onde serão pesados dentro dos veículos de coleta, obedecidas às unidades dimensionais estabelecidas no orçamento básico.

5.7 O período de medição será mensal e a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, se requisitado, cópia do tíquete correspondente a cada pesagem, ou planilha analítica das pesagens, permitindo à CONTRATANTE o livre e transparente acompanhamento e controle, através de seus registros escriturais, das quantidades a serem objeto de medição e emissão de fatura de serviços.

5.8 A CONTRATANTE deverá processar bem como providenciar a documentação hábil necessária e proceder ao pagamento das faturas, no prazo de até 10 (dez) dias do fechamento de cada período de competência dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - *DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA***

6.1 A CONTRATADA deverá executar fielmente os serviços, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pela CONTRATANTE exclua ou atenua essa responsabilidade.

6.2 As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas exclusivamente pelas disposições de direito privado aplicáveis, e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA, e a CONTRATANTE.

6.2.1 Competirá à CONTRATADA a contratação da mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

6.2.2 Os funcionários admitidos deverão possuir capacitação física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

6.2.3 Somente deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.



6.2.4 - Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

6.2.5 Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

6.2.6 Os funcionários da área operacional da CONTRATADA deverão apresentar-se uniformizados e asseados, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, capacetes de proteção, boné, entre outros específicos para cada tipo de serviço.

6.2.7 A CONTRATADA deverá manter um profissional responsável devidamente habilitado pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, para supervisionar a execução dos serviços contratados, que deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA.

6.3 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta, e neste Instrumento.
- b) Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado.
- c) Cumprir e fazer cumprir, as normas dos serviços, e as cláusulas do Contrato.
- d) Permitir aos funcionários da CONTRATANTE, encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços.
- e) Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental.
- f) Estar de acordo com a legislação vigente.
- g) Manter regularmente os, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização.
- h) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.
- i) Responsabilizar-se de forma exclusiva, pelos ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários dos seus empregados, bem como pelo pagamento de outros emolumentos pertinentes e prescritos em Lei.
- j) Responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças de reposição e acessórios dos serviços objeto da presente Contrato.



- k) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.
- l) Elaborar e implementar esquemas de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto,
- m) Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a imediata eliminação de obstáculos e impedimentos.
- n) Executar todos os serviços e atividades objeto deste Contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações aprovadas pela CONTRATANTE previamente ao contrato.
- o) Submeter à aprovação da CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de manutenção preventiva que obrigue a interrupção dos serviços contratados.
- p) Divulgar adequadamente ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras e serviços no Município, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação dos serviços contratados.
- q) Na prestação dos serviços contratados, apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente.
- r) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.
- s) Providenciar que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial.
- t) Cumprir e responder as determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho.
- u) Controlar todos os equipamentos e instalações públicos utilizados na prestação dos serviços ora contratados, e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo a CONTRATADA informada a esse respeito.
- v) Sempre que for necessário, encaminhar à CONTRATANTE, estudos demonstrando a necessidade de revisão de preços em função do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- x) Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Metodologia de Trabalho e/ou Proposta Comercial, será objeto de renegociação com a CONTRATANTE, cabendo a esta a adoção das providências de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.





## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de um funcionário designado das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/BLUMENAU/SC, com objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Instrumento.

7.2 O representante da CONTRATANTE na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do Contrato, determinando à CONTRATADA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos neste instrumento. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

7.3 A CONTRATADA deverá manter em caráter permanente, um representante ou preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penas em caso de descumprimento do Contrato:

- a) Multa.
- b) Rescisão do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Contratante.
- d) Declaração de inidoneidade.

8.2 Será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir os prazos previstos no contrato;

8.3 Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, interromper, suspender total ou parcialmente, ou ainda, deixar de executar o objeto contratual.

8.4 Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a CONTRATADA:



- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.
- b) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as reparações necessárias às suas expensas.
- c) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.
- d) Ocasionar, sem justa causa, atraso para o início do atendimento de que trata a presente licitação.
- e) Interromper ou suspender total ou parcialmente a execução dos serviços por prazo superior a cinco dias, sem prejuízo das demais multas previstas neste Edital.
- f) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

8.5 As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança judicial.

8.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.7 A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 O Contratante só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas no termo de Referência do Edital de licitação e suas peças entregues anexos, deste instrumento, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a critério da CEASA/SC, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição.

10.2 No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CEASA/SC poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**





11.1 Este contrato vincula as partes ao Edital, a proposta da CONTRATADA, bem como as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e pela Lei Federal 13.303/16.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Quaisquer alteração que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas por meio de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

São José, 10 de abril de 2018.

DIRETOR PREDIDENTE  
AGOSTINHO PAULI  
CONTRATANTE

DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL  
OLINTO MAINARDI  
CONTRATANTE

XXX  
CONTRATADA